

INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR: PRIMEIROS APONTAMENTOS

Eliana Marques Zanata
(Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências/Campus Bauru-SP,
Departamento de Educação)
Eixo 5

Introdução

[...] é preciso que tenhamos o direito de sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza, e o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza SANTOS (1995, p. 3).

No Brasil, a questão da inclusão vem-se firmando na sociedade brasileira cada vez com mais ênfase. Desde meados da década de 80 do século passado, há preocupação com a inclusão social de pessoas com deficiência, de minorias étnicas e pessoas de menor poder aquisitivo. A busca por garantir acesso aos bens sociais como saúde, segurança, habitação e educação para todas as classes sociais tem sido alvo do estabelecimento de políticas públicas, as quais, na maioria das vezes, impulsionadas por mecanismos internacionais.

Desde os tempos mais remotos, os homens traçam leis e regras sobre como lidar com a então chamada classe popular, pobre, desfavorecida, e tantas outras denominações atribuídas a essa parcela da sociedade que não faz parte das esferas superiores e que se constituem na força de trabalho de sustentação das sociedades. Inclui-se, nessa classe de historicamente excluídos sociais, as pessoas com deficiência, uma vez que são vistas e compreendidas como pessoas dependentes, incapazes e, muitas vezes, economicamente inativas, fatores esses que claramente evidenciam sua condição de onerosos.

Na tentativa de reverter tais situações várias são as propostas, iniciativas e políticas públicas, cercando essa população que tanto incomoda a sociedade, desde as características mais simples como o oferecimento de Educação Básica, a qual não chega verdadeiramente à população mais carente, até os mais caros investimentos em programas de inclusão escolar, social e profissional.

Recentemente, em meados do século XX, impulsionados por movimentos internacionais surgem as primeiras cartas de intenção e declarações aglutinando diversas países (Guatemala, Salamanca), imbuídas de firmar propósitos efetivos que garantissem verdadeira inclusão. Essas intencionalidades acabam por tomar corpo de lei e, na

sequência, requerem que ações governamentais sejam traçadas no sentido de regulamentar os espaços sociais responsáveis, principalmente, pela educação, saúde e bem-estar.

No Brasil, a regulamentação dessas ações, agora revestidas e amparadas por políticas públicas de âmbito nacional, estadual e municipal (LDB, lei de garantia de habitação, reserva de mercado de trabalho, atendimento preferencial na área da saúde, dentre outras) surge, ao final do século XX, com perspectivas de implementação no decorrer do século XXI. A ideia fundamental é a de construir espaços realmente inclusivos nas diversas esferas sociais, de forma que a pessoa com deficiência não seja apenas acolhida, mas que lhe sejam dadas condições para acesso, permanência e pleno desenvolvimento social, educacional e afetivo.

No que diz respeito, especificamente, à questão da educação, a inclusão propõe um único sistema educacional de qualidade, que acolha todos os alunos, independentemente de sua condição física ou financeira, com a garantia de que suas necessidades serão atendidas.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (BRASIL, 1996) estabelecem que a educação seja direito de todos. É, inicialmente, sob essa perspectiva inclusiva que se torna imprescindível e imperioso o planejamento e, as ações para implementação de políticas públicas sejam no sentido de garantir não só o acesso, mediante expediente legal, mas também condições de permanência desse alunado na escola, em seus diversos níveis, de acordo com a potencialidade de cada aluno.

Na sequência dos planos governamentais, surge a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) a qual reafirma o o disposto na Resolução CNE/CP nº. 1/2002, a qual define o compromisso das instituições de ensino superior no que diz respeito ao acesso e a permanência do aluno com deficiência, através de ações que contemplem sua formação de professor para a Educação Básica:

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais. (BRASIL, 2008, p.4)

Assim sendo, para que não se cometa o erro de despender tempo e investimentos de forma inadequada, é preciso que as políticas públicas, voltadas para a atenção das pessoas com deficiência na escola, sejam embasadas em princípios sólidos e coerentes,

os quais venham ao encontro da realidade brasileira. Para tanto, é preciso que se faça minucioso trabalho em busca de mapear quais as reais necessidades e como elas podem ser atendidas a curto, médio e longo prazo.

Diante disso, a proposição desta pesquisa se deu mediante algumas inquietações oriundas de estudos anteriores (mestrado, doutorado, pesquisas anteriores, discussões do grupo de estudo) os quais suscitaram indagações em torno do tema: a) se a escola de Educação Básica, especificamente no Ensino Fundamental e Médio, já tem, em seus quadros, alunos com deficiência desde meados do século passado, provavelmente, há possibilidade de que esses alunos adentrem aos quadros do Ensino Superior. Se nem a Escola Básica tem garantido qualidade e atenção às suas necessidades específicas, como o Ensino Superior pretende lidar com essa questão?; b) Quais seriam e como estariam se estabelecendo as políticas públicas governamentais que venham a garantir esse acesso e permanência do aluno com deficiência no Ensino Superior?; c) Como se encontram, hoje, as instituições de Ensino Superior, e de que forma estão adequando seus espaços físicos e educacionais para atender a essa clientela em potencial?; d) Estariam, nas instituições de Ensino Superior, apenas alunos com algum tipo de deficiência? Teriam acesso professores e servidores também?

Na sequência de tais indagações buscamos investir na realização de pesquisas no sentido de respondê-las, ainda que não total, mas parcialmente. Assim é objetivo deste estudo realizar um mapeamento das produções científicas e os aspectos legais de como vem sendo implementadas e organizadas as ações específicas para garantir que as instituições de ensino superior se tornem inclusivas de forma geral e na formação de professores em especial. Como objetivo específico foi proposto o levantamento e breve exposição do percurso teórico e legal que conduz a construção de espaços sociais e educacionais inclusivos.

Aproximações Teóricas e Legais

A educação para todos é um imperativo social, econômico, cultural e ético. Está em questão o próprio modo como cada homem olha o outro homem, como cada pessoa olha a outra pessoa, o lugar que lhe dá e o espaço que lhe abre (AZEVEDO, 1993, p. 8).

Quando nos remetemos a ações inclusivas, sejam elas no âmbito social ou educacional, necessariamente, o primeiro passo é promover o acesso. Contudo, o acesso, por si só, não é suficiente à garantia, à permanência e à qualidade para a

pessoa. Garantir o acesso de uma pessoa com deficiência, por exemplo, a um posto de saúde, não significa, em momento algum, a certeza de atendimento adequado, contínuo e efetivo. Mais do que o acesso, é preciso o estabelecimento de ações que invistam na eliminação de barreiras arquitetônicas, de barreiras atitudinais, no provimento de recursos que garantam o atendimento às necessidades que cada deficiência impõe.

Uma das formas que visa à garantia do processo inclusivo está sustentada na elaboração de políticas públicas e, conseqüentemente, em sua realização prática. Porém, vale lembrar que

Por uma determinação legal, todos devem ter seus acessos garantidos e suas diferenças aceitas e respeitadas. Mas quando não mudam as representações e as identidades, as mudanças legais, por si só, acabam produzindo aquilo que chamamos de “inclusão excludente”: todos entram, mas de dentro se excluiu... (THOMA, 2006, p. 17)

No Brasil, as intencionalidades, nesse sentido, estão presentes não só em âmbito social, mas também nas oportunidades educacionais. Tomando com ponto de partida o ano de 1981, proclamado pela ONU como Ano Internacional dos Deficientes, cujo lema foi *participação e igualdade plenas*, definidos como direito das pessoas com deficiência, este fato pode ser considerado um marco na proposição e intencionalidade de ações de atenção à pessoa com deficiência, desencadeando o estabelecimento de políticas públicas na esfera Federal, Estadual e Municipal. A ONU, na ocasião, propôs medidas que, em âmbito mundial, deveriam ser tomadas em favor do direito das pessoas com deficiência às mesmas oportunidades que os outros cidadãos, e a desfrutar, em igualdade, da melhoria das condições de vida, resultantes do desenvolvimento econômico e social.

A Declaração de Salamanca, oficialmente assinada pelo governo brasileiro, somado a mais 87 governos e 25 organizações internacionais, em assembleia realizada como parte das atividades da Conferência Mundial de Educação Especial, realizada no ano de 1994, na cidade de Salamanca, Espanha, contém um conjunto de recomendações sobre os princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais, acolhendo novas concepções sobre a educação das pessoas com deficiência. Esta se constitui em referência incontornável no percurso da construção de uma escola inclusiva, uma vez que pretende alcançar cada um, em sua individualidade, eliminar as barreiras à aprendizagem e permitir a realização plena do indivíduo.

[...] escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias, criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 13).

Nesse aspecto, surgem, também, outras proposições legais, no sentido da garantia de atenção às necessidades de saúde, habitação, educação, empregabilidade, assistência social, dentre outros, buscando atender às necessidades das pessoas com deficiência.

Quando se trata da Educação Básica, desde a Lei de Diretrizes e Bases 4.024, datada de 1961 (BRASIL, 1961), há referência à educação de pessoas com deficiência. Já em se tratando do Ensino Superior, uma das primeiras consolidações legais aparece na Portaria 1.793/94 do MEC (BRASIL, 1994), a qual recomenda a inclusão de uma disciplina nos cursos de graduação, que aborde questões relevantes à área de atuação do futuro profissional, em consonância com o atendimento e sobre a educação da pessoa com deficiência.

No que se refere à acessibilidade das pessoas com deficiência à Educação, as portarias nº 1.679 (BRASIL, 1999) e nº 3284 (BRASIL, 2003) asseguram acessibilidade à educação em todos os níveis de ensino e torna extensiva a obrigação a toda e qualquer instituição, seja pública ou privada. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o acesso ao nível superior, por pessoas com deficiência, tem aumentado consideravelmente nos últimos anos. Os dados do censo de 2005 apontam que houve aumento de matrículas de 2.155 para 6.022 em cinco anos. Se incluirmos os alunos superdotados, os matriculados subiram de 2.173 para 6.328 e o aumento percentual foi de 191%. Nesses dados, há a predominância de alunos com deficiência física (38%), deficiência visual (32%) e deficiência auditiva (23%).

Ainda segundo o INEP, o resumo do censo do ensino superior do ano de 2009 aponta que:

[...] verificou-se que 20.019 alunos matriculados na graduação são portadores de deficiência, o que corresponde a 0.34% do total. O tipo predominante de deficiência foi baixa visão (30%), seguido da deficiência auditiva (22%) e da deficiência física (21%). (BRASIL, 2010, p. 23)

Na realidade educacional do Ensino Superior, no Brasil, permanecer e concluir um curso de graduação torna-se mais uma barreira a ser enfrentada pela pessoa com deficiência, uma vez que, nessas instituições, a ampliação da realidade qualitativa, referente ao atendimento e à garantia de acessibilidade (física, curricular, social etc.) não acompanha a ampliação quantitativa das matrículas efetuadas. Apenas a matrícula não garante condições de permanência; é preciso que as instituições busquem efetivar estrutura inclusiva sólida. E, nesse sentido, o apoio legal é fundamental para assegurar que, ainda que não imediatamente, as instituições de Ensino Superior assumam a responsabilidade da permanência desses alunos. Vale ressaltar aqui que não foram

encontrados no censo dados referente a conclusão de curso desses alunos com deficiência matriculados no ensino superior.

No entanto, vai ser a Portaria 3.284/2003 MEC/GM, que revogou a Portaria MEC nº. 1.679/1999, que irá dispor sobre os requisitos de acessibilidade a pessoas com deficiências, para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de Instituições de Ensino Superior no país. Por meio desta, o cumprimento dessas normas, encontra-se atrelado à condição de avaliação da Instituição (ROCHA, 2008, p. 42).

A estruturação desse espaço vai além da adequação física, também imprescindível, mas é mais difícil no que diz respeito a vencer barreiras atitudinais. Rodrigues (2004, p. 7) reafirma que o avanço é inegável, quando hoje discutimos a inclusão da pessoa com deficiência, especificamente na universidade, porém, nos alerta que

Este assunto, apesar de estar há muito tempo presente nas preocupações de muitas pessoas, tem sido entendido numa óptica pessoal, quer por alunos, quer por professores. Um professor universitário, meu colega, dizia-me, uma vez, que tinha alunos com deficiências motoras nas suas aulas e que a sua reação era de enorme embaraço sobre as formas de se relacionar, ensinar e avaliar estes alunos. Optava, assim, por passar estes alunos baixando – escandalosamente, na opinião dos restantes alunos – as exigências da avaliação. Assim, tinha a certeza de que não os voltaria a ver nas suas aulas... Estamos, agora, em condições de refletir sobre o processo de Inclusão na Universidade, sem o considerar um problema a ser resolvido no foro individual.

No âmbito educacional, a garantia de acesso significa prover um conjunto de ações políticas específicas, que possibilitem à pessoa com deficiência frequentar, trabalhar ou estudar, com qualidade, como os demais.

[...] reflexões sobre as dificuldades ao acesso pelas barreiras físicas são salutares, pois contribuem para o repensar de práticas e proposição de ações, que podem favorecer a promoção de saúde e qualidade de vida destes indivíduos, favorecendo a convivência e transformando atitudes e comportamentos, interferindo nas relações interpessoais e nos comportamentos das pessoas (LAMONICA et al, 2008, p.175).

A execução de ações inclusivas implica, necessariamente, a existência de mapeamento dessa clientela. Quem são, onde estão, quais suas reais necessidades, que já foi realizado? Contudo, em nosso país, esses dados não existem ou são superficiais e acabam por não retratar a realidade, nem social nem educacional.

[...] não existem dados oficiais por parte dos censos educacionais sobre a educação superior desse alunado e de a maioria das universidades

não disporem de mapeamentos acerca de seu ingresso e permanência e, raramente, possuírem um serviço de apoio a estes estudantes; por si só, revela um processo de exclusão (MOREIRA, 2005, p. 3).

Conforme estudo realizado por Castagnho (2007), alunos com deficiência afirmam que praticamente 90% de suas dificuldades no processo de ensino-aprendizagem estariam minimizadas se os professores universitários conhecessem mais acerca das deficiências se dispusesse de um local na universidade com recursos tecnológicos, de informação, de comunicação e apoio didático-pedagógico.

Na tentativa de minimizar essa escassez, a realização de pesquisas na área se torna imprescindível, principalmente no sentido de se realizar a aplicação de recursos de forma consciente, equilibrada e funcional.

Uma educação que prime pela inclusão deve ter, necessariamente, investimentos em materiais pedagógicos, em qualificação de professores, em infraestrutura adequada para ingresso, acesso e permanência e estar atenta a qualquer forma discriminatória. Para tanto, urge a implementação de políticas educacionais que explicitem, em seus programas de governo, sobretudo, de que forma as universidades públicas poderão buscar recursos financeiros para equipar, adequadamente, as necessidades dessa demanda (MOREIRA, 2005, p. 5).

Primeiras considerações

Por se tratar de um tema de estudo ainda bastante novo e pouco abordado apenas permite aqui traçar algumas das primeiras considerações e não as considerações finais. Estas considerações finais ainda podem ser consideradas distantes da realidade do ensino superior no Brasil.

Muito ainda é preciso galgar para que se tenha um plano de ação que atenda as necessidades postas num processo inclusivo, mas, é possível afirmar que essas ações não se cumprirão isoladamente. É preciso que haja um esforço coletivo no sentido da produção de conhecimento esboçada em estudos análises, discussões, problematizações e tantos outros temas que inquietam a comunidade universitária de forma geral.

Fica claro também que a proposição de reformas legais, embora imprescindíveis e necessárias, não são suficientes para a garantia da acessibilidade universal aos bens e serviços disponíveis na sociedade. Muito mais que leis, regulamentos e resoluções é preciso que haja humanização no processo.

Pode-se inferir que um verdadeiro processo de inclusão no Ensino Superior só será efetivo e positivo, se as condições de respostas, dadas pelas instituições escolares,

forem adequadas. No período que atravessamos, são essas as condições que estão em pauta e, por isso, os níveis de inclusão não são os mais desejáveis, conseguindo-se, muitas vezes, aquilo que podemos chamar, ainda que inadequadamente, de “inclusão física”, em detrimento da verdadeira inclusão sócio-educacional.

Enfim, a demanda imposta pela Educação Inclusiva à universidade brasileira é grande; a tarefa não é simples, mas é preciso produzir conhecimentos que permitam subsidiar o acompanhamento de políticas públicas educacionais, que adotem a perspectiva da inclusão e sobre estratégias pedagógicas inclusivas para a realidade brasileira (MENDES, 2003).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, J.. Educação para todos. Ponte para o futuro. In: **Cadernos PEPT 2000**. Educação para todos. Ministério da Educação, Portugal, 1993, nº 2.

BRASIL, **Lei nº 4.024/61/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 1961.

_____. **Constituição Federal**. Senado Federal, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2009.

_____. **PORTARIA 1.793**. Ministério da Educação. Brasília, 1994.

_____. **Lei n. 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. In: Diário Oficial da União, ano CXXXIV, n. 248, de 23-12-1996, p. 2833-841, 1996.

_____. **PORTARIA 1.679**. Ministério da Educação. Brasília, 1999.

_____. **PORTARIA 3.284**. Ministério da Educação. Brasília, 2003.

_____. Ministério da Educação. Mec/seesp (Org.). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducuespecial.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

_____. **Resumo técnico: censo da educação superior 2009**. Ministério da Educação/INEP, Brasília, 2010.

CASTAGNHO, D. M.. **Política para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais: um estudo de caso em instituições de ensino superior de Santa Maria – RS**. UFSM, Santa Maria, 2007.

Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília – DF, Coordenadoria nacional para integração da pessoa portadora de deficiência (CORDE), 1994.

INEP - **Censo Escolar do ano de 2005**. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/resultados.htm>>. Acesso em: 20 dez. 2009.

LAMONICA, D. A. C.. et al. Acessibilidade em ambiente universitário: identificação de barreiras arquitetônicas no campus da USP de Bauru, **Revista Brasileira Educação Especial** [on-line]. 2008, v.14, n.2, p. 177-188. ISSN 1413-6538.

MENDES, E. G.. A educação inclusiva e a universidade brasileira. Espaço, Rio de Janeiro, v. 18, n. 19, p. 42-44, 2003.

MOREIRA, L. C.. In(ex)clusão na universidade: o aluno com necessidades educacionais especiais em questão, **Revista Educação Especial**, Santa Maria, n. 25, p 37-48, 2005.

ROCHA, T. B.. A inclusão do aluno com necessidades educativas especiais na educação superior. **TEMPO – Revista Científica da Faculdade Metropolitana de Camaçari – FAMEC**. Vol5, nº 1, Camaçari, 2008.

RODRIGUES, D.. A Inclusão na universidade: limites e possibilidades da construção de uma universidade inclusiva. **Cadernos de educação especial**, Santa Maria, nº 23, 2004.

SANTOS, B. de S.. **Entrevista** com Prof. Boaventura de Souza Santos. (On-line). Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br>>. Acesso em: 22 dez.1995.

THOMA, A. da S.. **A inclusão no ensino superior**: ninguém foi reparado para trabalhar com esses alunos (...) isso exige certamente uma política especial. Anais da ANPED, 2006.